
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ABRIL -2018

1 – Relatório

1.1 – Relatório sobre o mês de **abril de 2018**

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade: não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 03, sendo os Processos de nº 032, 033 e 034 do ano de 2018;
- c) Procedimento Licitatório da modalidade Pregão: não foram instaurados no mês sob análise.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

1.2 – Processos de Dispensa de licitação

1.2.1 – Processo nº 032/2018

Cuida o processo da aquisição de um teclado temporizador para cronômetro, a ser usado o controle de tempo da Palavra Franca das Sessões Plenárias.

Conforme análise realizada por meio de check-list, foi verificado que o processo não contém: 1- Pesquisa de mercado; 2 – justificava de preço e 3 - razões da escolha do fornecedor.

- A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;
- Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;
- A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);
- Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);
- A Lei não veda a adoção de preços máximos.

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. “Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do

mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Sendo assim, embora não tenha sido detectado nenhum tipo de abuso quanto ao preço contratado, de valor irrisório, R\$120,00 (cento e vinte reais), o levantamento de preços é necessário ainda que não haja abuso.

1.2.2 – Processo nº 033/2018

Cuida o processo da renovação da assinatura do jornal O Tempo pelo período de 2 anos.

Conforme análise realizada por meio de check-list, foi verificado que o processo não contém: 1- Pesquisa de mercado; 2 – justificava de preço e 3 - razões da escolha do fornecedor.

- A pesquisa prévia de preços é essencial para o início de qualquer processo licitatório para compras e a estimativa de custos das aquisições;
- Necessária a demonstração documental das fontes (origem) das pesquisas realizadas;
- A simples demonstração de pesquisas (ex. por telefone; outros) não enseja a regularidade do procedimento (comprovação documental);
- Os editais devem estabelecer critérios de aceitabilidade de preços (unitário e global);
- A Lei não veda a adoção de preços máximos.

JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso. “Embora não tenha sido detectado, pelo Órgão Técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isto posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação”. (Processo Administrativo n.º 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Sendo assim, embora não tenha sido detectado nenhum tipo de abuso quanto ao preço contratado, de valor R\$1.564,00, o levantamento de preços é necessário ainda que não haja abuso.

1.2.3 – Processo nº 034/2018

Cuida o processo da contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição para equipamentos de informática, a serem usados na manutenção dos computadores de rede interna da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificção, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de abril/2018**.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 15 de março de 2019.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira